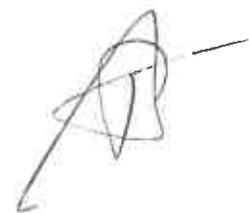




MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº 107/2023

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, e conforme **deliberação n.º 075/2023-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 8 de março**, se procede à **Autorização de ligação à rede de distribuição de água na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 63 Lobateira.**

“A Associação de Proprietários de Pinhal de Freiras e Quinta da Lobateira tem por fim a promoção da reconversão urbanística dos prédios que constituem a Quinta da Lobateira na freguesia de Fernão Ferro, com uma área de cerca de 358 hectares, demarcada no PDM do Seixal como UOPG 63 - Lobateira.

Nesta área, atualmente, os moradores não possuem ligação à rede de distribuição de água por não se encontrar disponível até à data, possuindo captações próprias para o efeito, com possíveis consequências negativas ao nível da saúde pública e ambiente.

Entretanto, estão em curso, entre outras, as obras de execução das infraestruturas de distribuição de água, encontrando - se executadas cerca de 50% das redes previstas.

Considerando estes aspetos, atenta a vontade manifestada pelos representantes daquela Associação em efetuar a ligação à rede pública de abastecimento de água dos lotes que já reúnam condições para o fazer e atento o interesse municipal em assegurar uma melhor solução em termos de saúde pública, cumprindo, desta forma, o direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas, como um direito fundamental, propõe-se que a Câmara Municipal do Seixal delibere aprovar uma autorização de ligação à rede de distribuição de água, nos termos do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, Edital nº 051/2014, de 14 de março, com o seguinte conteúdo:

Autorização de ligação à rede de distribuição de água na UOPG 63 – Lobateira.

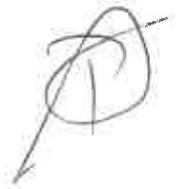
Artigo 1.º **(objeto)**

A presente autorização tem por objetivo definir a ligação dos sistemas público e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização.

Artigo 2.º **(âmbito)**

1 -A presente autorização de ligação à rede de distribuição de água aplica-se a toda a área da UOPG 63 Lobateira, conforme delimitação da planta em anexo e cujas redes se encontram executadas e em funcionamento de forma a que possibilitem a ligação dos ramais prediais ao respetivo sistema público.

2 -A referida autorização vem complementar o Edital nº 016/2019 de 10/01/2019 onde se prevê a "Autorização de descarga de águas residuais domésticas extraordinárias na Quinta da Lobateira".



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 3.º

(condições de ligação à rede de distribuição)

1 - Qualquer utilizador cujo edifício se encontre inserido na área da UOPG 63 Lobateira tem direito à prestação do serviço de água, sempre que o mesmo esteja disponível, devendo:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água;

2 - A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, sempre que o serviço esteja disponível.

3 - Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

4 - A ligação à rede geral de distribuição de água pressupõe a inexistência de dívidas com a Associação e com a Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 4.º

(controlo e fiscalização)

1 - Os utilizadores cuja rede predial de abastecimento de água se encontre ligada à respetiva rede pública obrigam-se a efetuar a instalação predial em local acessível, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários do Município do Seixal, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horários a acordar.

2 - Os contadores são obrigatoriamente instalados, isoladamente ou em bateria, em locais de fácil acesso ao pessoal da CM, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 - Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos as caixas dos contadores devem localizar-se:

- a) Na parede exterior do edifício, caso se trate de um único utilizador;
- b) Em zona comum do prédio, desde que de livre acesso, no caso de existirem no mesmo prédio vários utilizadores.

4 - Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de acesso e leitura pelo exterior.

5 - Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes prediais tenham sido verificadas e ensaiadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

(contrato)

1 - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a CM e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - A celebração do contrato depende da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título que confira o direito do requerente à utilização do local e uma cópia do mesmo, para arquivo junto ao contrato pela CM;
- b) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do requerente, caso se trate de pessoa singular;
- c) Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
- d) Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do requerente.
- e) Deverá entregar a Declaração da Associação de Proprietários de Pinhal de Freiras e Quinta da



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Lobateira em como as cedências estão feitas e ter regularizadas todas as contas com a associação, quando aplicável;

f) Qualquer construção que não preencha os requisitos referidos identificados nas alíneas anteriores será analisada pontualmente.

3 - Nos casos aplicáveis, deverá ser anulado o contrato de recolha de águas residuais, celebrado nos termos do Edital n.º 016/2019 de 10/01/2019 referente à "Autorização de descarga de águas residuais domésticas extraordinárias na Quinta da Lobateira".

**Artigo 6.º
(tarifário)**

Será aplicado o Tarifário do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, em vigor.

**Artigo 7.º
(lacunas)**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto nesta autorização, é aplicável o disposto no Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, Regulamento n.º 357/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 08 de agosto de 2014 e demais legislação em vigor.

Mais se propõe que esta deliberação, por se consubstanciar numa decisão inteiramente favorável aos interessados e por os mesmos já se terem pronunciado sobre aquilo que nela releva, em sede de apreciação pública da Revisão do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais, Edital n.º 051/2014 de 14 de março de 2014, dispense a audiência de interessados, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 04 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

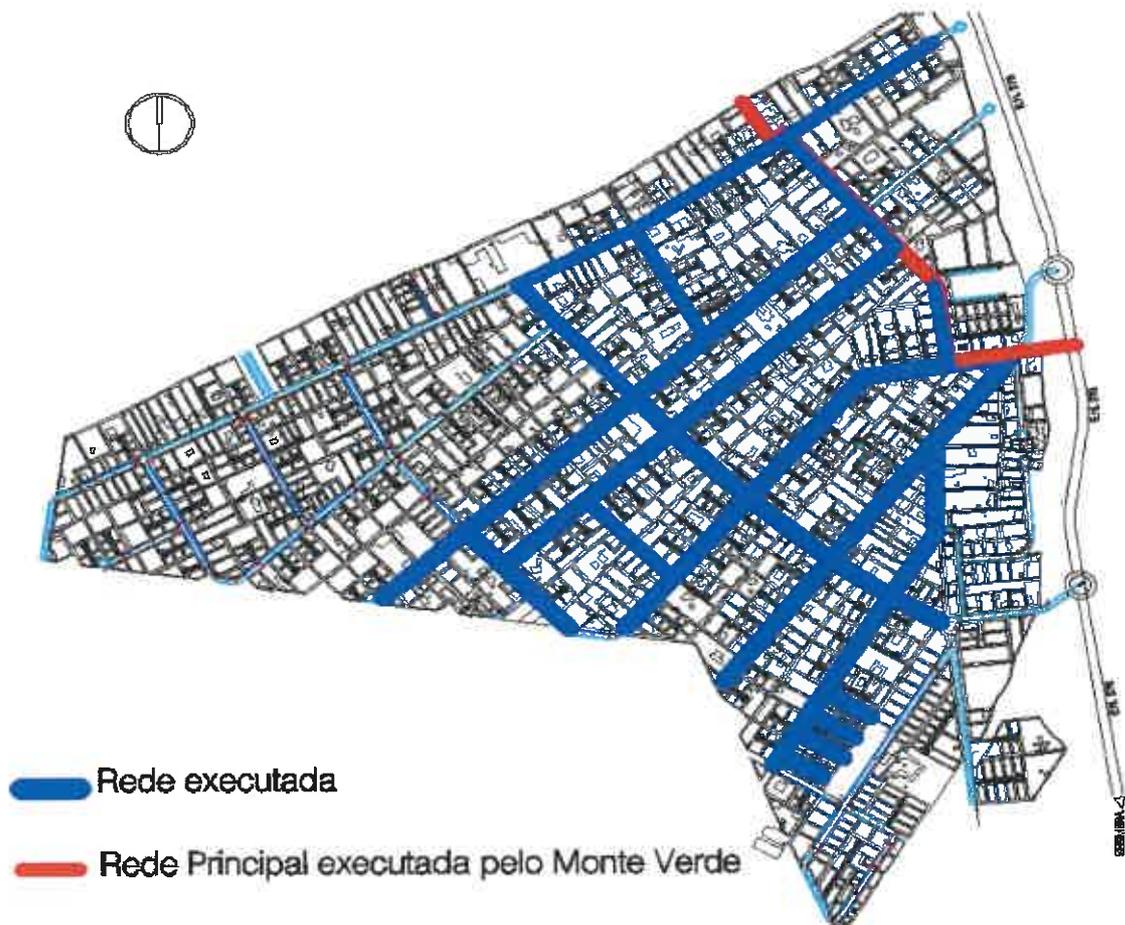
Paulo Alexandre da Conceição Silva



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO EDITAL

CONCLUSÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA
UOPG 63 – LOBATEIRA EM FERNÃO FERRO



MARÇO 2023

I